

EMENDA Nº 2 DO SENADOR VALDIR RAUPP

Dê-se ao caput do art. 3º do PLS 74 a seguinte redação:

Art. 3º A realização dos concursos públicos será feita mediante edital, sendo o prazo entre a publicação do edital e a realização da primeira prova do concurso não inferior a 90 (noventa) dias ou superior a 120 (cento e vinte).

Justificativa:

Há concursos com várias fases, como os destinados a cargos de juiz, e não há como concluir a última fase em 120 dias, pois tem que ser aberto prazo de recurso e prazo para correção de recursos da primeira prova, o que, só nisso, levaria mais de um mês.

Já a fase discursiva exige meses para correção da prova, divulgação dos resultados, proposição de recursos e exame individualizado dos recursos.

SENADOR VALDIR RAUPP